



000127

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 039/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 101/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 123 / 2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ARTÍSTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,
O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E, DO OUTRO, A
EMPRESA YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS
LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10, portador da Carteira de Identidade nº 866398970 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **30.331.267/0001-22**, com sede na Rua dezesseis, nº 221, Loteamento Guararapes, Bairro: Cohab VI, Petrolina – PE, CEP: 56.309-175, neste ato representado pelo Sr. **Alessandro Angelo da Costa**, portador da CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02380456295, órgão expedidor DETRAN - BA e do CPF sob o nº 308.067.898-24, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2024**, com fulcro no art. 74, inc. II, Lei Federal nº. 14.133/21, de 1º de Abril de 2021 c/c Decreto Municipal nº 086/2023, de 26 de Dezembro de 2023, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do profissional do setor artístico para realização da *Tradicional Festa do Forró do Vaqueiro*, a ser realizado nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2024, com o seguinte serviço:

- Apresentação artística, da Banda: **"Seu Desejo"** com todos os seus integrantes, no dia **09/11/2024**, com início às **00h40min da madrugada do dia 10/11/2024** e duração de **01 hora e 50 minutos**.

1.2. Todos os termos da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.



000128

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Cultura e Esporte de Sobradinho/BA, que atestará a execução do fornecimento realizado, conforme as suas necessidades.

5.3. O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula Quinta, será pago da(s) seguinte(s) forma(s):

A - Depósito bancário na **Agência 8074-8 - BANCO DO BRASIL - CONTA CORRENTE - nº 7573-6**, em nome da empresa: **YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA, CNPJ nº. 30.331.267/0001-22**, o pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) anteriormente ao evento e os 50% (cinquenta por cento) restantes em até 5 (cinco) dias úteis antes da apresentação artística, mediante apresentação da Nota Fiscal.

5.4. As despesas com transporte e traslado local, ficarão por conta da CONTRATADA.

5.4. As despesas com alimentação e hospedagem ficarão por conta da CONTRATANTE.

5.5. Nos valores contidos na presente cláusula estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos a mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais e seguro.

5.6. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Sobradinho, inscrita no CNPJ/MF nº 16.444.804/0001-10, sediada a na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, neste Município.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:

Secretaria: 0208 – Secretaria Munic. De Turismo, Cultura e Esportes

Unidade: 0208001 – Fundo Municipal da Cultura

Projeto/Atividade: 13.392.005.2.064 – Gerenciamento Eventos Culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Prestação de serviços – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 / 1701000 / 17063110

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. Os serviços constantes neste contrato será fiscalizado pela servidora: **Fabiana da Silva Medeiros, matrícula nº 12795**, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

7.2. Fica facultada a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA a substituição unilateral do fiscal do contrato ora designado mediante simples comunicação à empresa.

7.3. A fiscalização feita pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA não diminui, substitui ou exclui a responsabilidade da CONTRATADA decorrente das obrigações aqui assumidas.



000130

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

7.4. Os serviços só serão considerados prestados após parecer favorável da fiscalização do Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Remunerar a CONTRATADA em conformidade com o quanto estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento;
- b) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa contratada;
- c) Atestar as notas fiscais referentes aos serviços entregues em conformidade com a Ordem de Serviço e encaminhá-los para pagamento;
- d) Fiscalizar, acompanhar as ações desenvolvidas e executadas pela CONTRATADA e atestar os documentos pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta do objeto deste, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não seja de acordo com os termos deste contrato e da proposta;
- e) Viabilizar as condições para a realização do evento;
- f) Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa entregar os serviços dentro das normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar a Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- j) O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar corretamente o objeto contratado;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos porventura solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer problemas relacionados ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA ou terceiros, quando da execução das ações deste contrato;
- e) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratado;
- f) Manter entendimento com a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, objetivando evitar transtornos e atrasos na entrega do objeto, mantendo sempre a instituição informada de dados relevantes;
- g) Disponibilizar todos os esforços necessários, com vistas a dar cumprimento aos prazos e condições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;



COG131

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

- h) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i) Responsabilizar-se pela elaboração do material necessário à prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- j) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, tantas vezes quanto sejam solicitadas, desde que comprovada sua culpa ou dolo;
- k) Cumprir com a quantidade global descritas na proposta;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial do quanto estabelecido neste instrumento, por parte da CONTRATADA, ensejará a cobrança pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA das penalidades previstas neste instrumento.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA vencedora as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multas, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial de:
 - i. 20% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de atraso;
 - ii. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado;

9.3. O descumprimento das demais obrigações estabelecidas neste Contrato sujeitará à CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

9.5. Ficará impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA por prazo não superior a 03 (três) anos, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, a contratada que:

- 1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 2. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



000132

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

9.6. Será declarada inidônea, em casos de infrações mais graves, pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, por prazo mínimo de 03 anos e não superior a 06 (seis) anos, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa.

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para contratar.

9.9. As sanções de advertência, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a pena de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, se houver.

9.10. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de sua defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

CLÁUSULA DECIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



000133

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

10.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 10.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.6.3.** Indenizações e multas.

10.7. O contrato poderá ser extinto:

10.7.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.7.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO



COU134

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

13.1. O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso II, da 14.133, de 2021.

13.2. É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento, conforme disposto do artigo 94, inciso II, e §2º, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho/BA, 22 de outubro de 2024.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:0029053
9510

Assinado de forma
digital por REGIS
CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2024.10.22
15:13:11 -03'00'

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

YARA TCHE E
ALESSANDRO
EVENTOS
LTDA:3033126700012
2

Assinado de forma digital
por YARA TCHE E
ALESSANDRO EVENTOS
LTDA:30331267000122
Dados: 2024.10.22
11:08:18 -03'00'

YARATCHE E ALESSANDRO EVENTOS
LTDA
Alessandro Angelo da Costa
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Janete Maria;
Nome:
CPF/MF: 045.900.235-90

2. Isabela Mireia B. Nery;
Nome:
CPF/MF: 059.449.165-75



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA
EXTRATO DO CONTRATO

000135

Processo Administrativo: 101/2024 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** Nº 039/2024 **Contrato nº** 123/2024.
Contratante: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA. **Contratada:** YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA. **Objeto:** contratação de prestação de serviço de apresentação artística, tipo BANDA, em comemoração à Tradicional Festa do "Forró do Vaqueiro", a ser realizado nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2024, com o seguinte serviço: - Apresentação artística, da Banda: "Seu Desejo" com todos os seus integrantes, no dia 09/11/2024, com início às 00h40min da madrugada do dia 10/11/2024 e duração de 01 hora e 50 minutos. **Vigência:** 22/10/2024 a 30/11/2024. **Valor:** R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão 0208001 – Fundo Municipal da Cultura, Projeto/atividade 13.392.005.2.064 – Gerenciamento Eventos Culturais, elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Prestação de serviços – Pessoa Jurídica, Fonte de recurso 15000000 / 1701000 / 17063110. **Fundamentação Legal:** artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

SOBRADINHO - BA, 22 de outubro de 2024.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital
por REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Data: 2024.10.22 15:13:16
-03'00'

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000136

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 101/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2024 Contrato nº 123/2024.
Contratante: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA. Contratada: YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA. Objeto: contratação de prestação de serviço de apresentação artística, tipo BANDA, em comemoração à Tradicional Festa do "Forró do Vaqueiro", a ser realizado nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2024, com o seguinte serviço: - Apresentação artística, da Banda: "Seu Desejo" com todos os seus integrantes, no dia 09/11/2024, com início às 00h40min da madrugada do dia 10/11/2024 e duração de 01 hora e 50 minutos. Vigência: 22/10/2024 a 30/11/2024. Valor: R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão 0208001 – Fundo Municipal da Cultura, Projeto/atividade 13.392.005.2.064 – Gerenciamento Eventos Culturais, elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Prestação de serviços – Pessoa Jurídica, Fonte de recurso 15000000 / 1701000 / 17063110. Fundamentação Legal: artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

SOBRADINHO - BA, 22 de outubro de 2024.

Regis Clellys Sampaio Bento
Prefeito Municipal